

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 28/2016

Recomenda ao Governo a identificação das consequências dos cortes orçamentais no Serviço Nacional de Saúde

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda à identificação, em todas as áreas, das consequências das políticas de desinvestimento público e de sucessivos cortes orçamentais, no financiamento e no investimento público, no funcionamento dos estabelecimentos públicos de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde, nos profissionais de saúde e na prestação de cuidados de saúde aos utentes.

Aprovada em 29 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 29/2016

Levantamento de necessidades no Serviço Nacional de Saúde (SNS) e intervenção urgente em serviços com falhas graves ou em situação de potencial rutura

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Proceda ao levantamento de todas as necessidades existentes no SNS, em particular nos hospitais e serviços onde existam falhas na capacidade de resposta ou onde se esteja a operar no limite da capacidade.

2 — Atue de imediato sobre essas falhas — com prioridade para aquelas que impossibilitam respostas em casos urgentes, permitindo o reforço de equipas e criando condições para a fixação dos profissionais no SNS.

Aprovada em 29 de janeiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

AMBIENTE

Portaria n.º 24/2016

de 11 de fevereiro

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.º 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho e 80/2015, de 14 de maio, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o Município

de Lagos, elaborada no âmbito da feitura do Plano Diretor Municipal (PDM) do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão Nacional, realizada em 27 de fevereiro de 2014, subscrita pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Lagos, tendo apresentado deliberação do seu órgão executivo datada de 20 de novembro de 2013, na qual o Presidente da Câmara Municipal manifestou concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Lagos com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

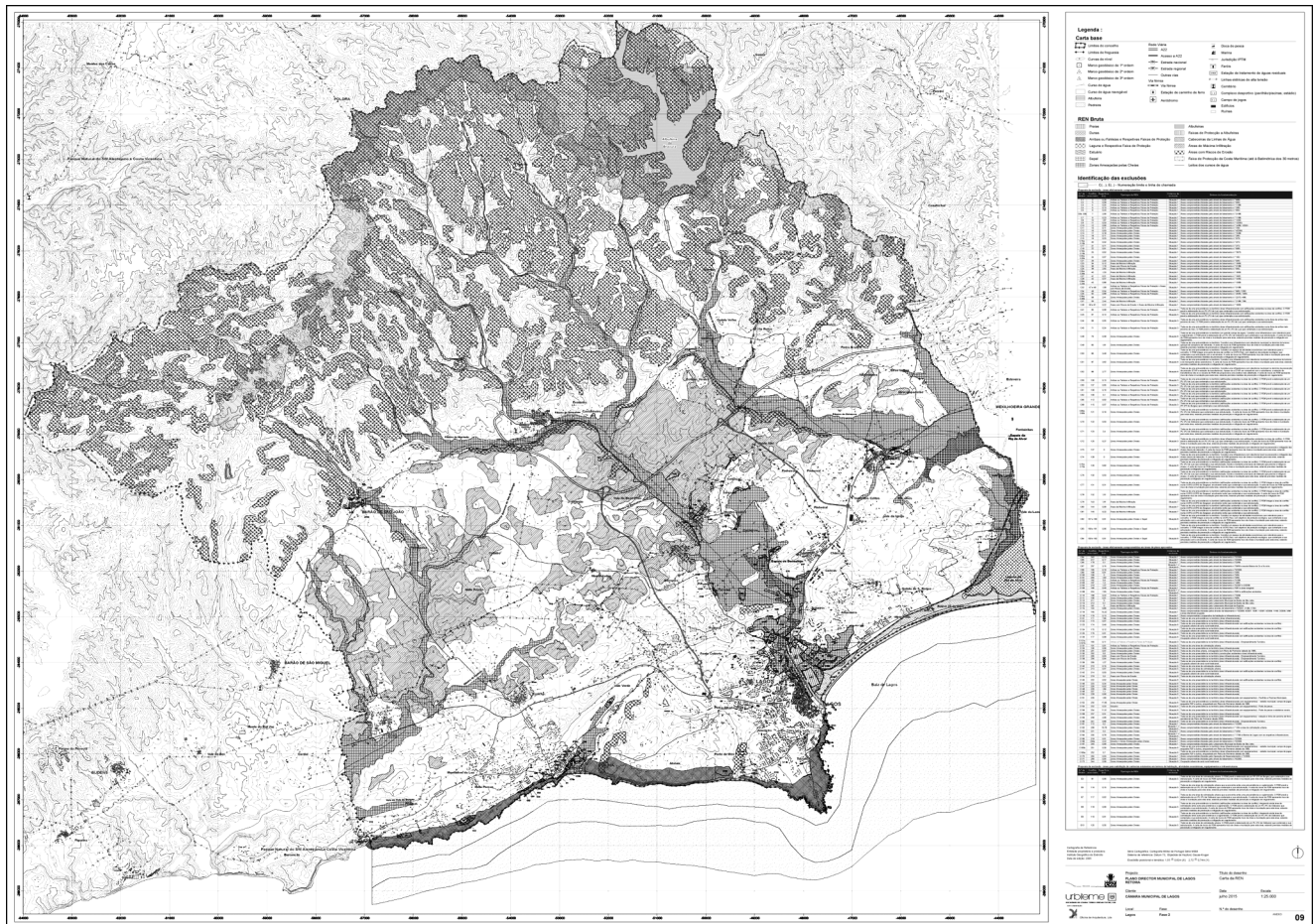
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 27 de janeiro de 2016.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Lagos

Exclusões

N.º de ordem	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E3	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Colmatação urbana, fim a definir em PP (PP do Burgau em elaboração).	Trata-se de uma área de colmatação urbana. O PDM prevê a elaboração de um PP (PP do Burgau) que contempla a sua estruturação. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
E6	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Colmatação urbana; fim a definir em PU (PU de Odiáxere em elaboração).	Trata-se de uma área de colmatação urbana que se encontra entre uma preexistência e o aglomerado. O PDM prevê a elaboração de um PU (PU de Odiáxere) que contempla a sua estruturação. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
E7	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Colmatação urbana; fim a definir em PU (PU de Odiáxere em elaboração).	Trata-se de uma área de colmatação urbana que se encontra entre uma preexistência e o aglomerado. O PDM prevê a elaboração de um PU (PU de Odiáxere) que contempla a sua estruturação. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
E8	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Colmatação urbana; fim a definir em PU (PU de Odiáxere em elaboração).	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito), integrando ainda área de colmatação entre outra preexistência e o aglomerado. O PDM prevê a elaboração de um PU (PU de Odiáxere) que contempla a sua estruturação. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
E9	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Colmatação urbana; fim a definir em PU (PU de Odiáxere em elaboração).	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito), integrando ainda área de colmatação entre outra preexistência e o aglomerado. O PDM prevê a elaboração de um PU (PU de Odiáxere) que contempla a sua estruturação. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
E10	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Colmatação urbana; fim a definir em PU (PU de Odiáxere em elaboração).	Trata-se de uma área de colmatação urbana. O PDM prevê a elaboração de um PU (PU de Odiáxere) que contempla a sua estruturação. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
E14	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Área habitacional (PP Barrão de São João).	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada) e área de expansão do aglomerado.

N.º de ordem	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E15	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Área Industrial (PP Barão de São João).	Área Industrial em projeto, a ser desenvolvida pela CM Lagos.
E16	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Área habitacional (PP Chincato).	Existência de infraestruturas e possibilidade de retoma de uma operação de loteamento que perdeu eficácia.
E17	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Área habitacional (PP Chincato).	Existência de infraestruturas e possibilidade de retoma de uma operação de loteamento que perdeu eficácia.
E18	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Área habitacional, comércio, serviços e equipamentos (PU Lagos).	Trata-se de uma área urbana, consagrada num Plano de Pormenor datado de 1985.
E19	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Área habitacional, comércio, serviços e equipamentos (PU Lagos).	Trata-se de uma área urbana, consagrada num Plano de Pormenor datado de 1986.
E20	Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Área habitacional (PU Meia Praia).	Trata-se de uma área de colmatação urbana.

N.º de ordem	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
C1	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 6/86.
C2	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 6/90.
C3	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 11/89.
C4	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 2/85.
C5	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 9/92.
C6a	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 31/88.
C6b		
C7	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 11/88.
C8	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 12/93.
C9	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/2003.
C10	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 14/89; 1/2001.
C11	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 7/94.
C12	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 4/2006.
C13	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 74/68.
C14	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 2/83.
C15	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 5/79.
C16a	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 3/72.
C16b		
C17	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 2/72.
C18	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 6/86.
C19a	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 78/70.
C19b		
C20a	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/92.
C20b		
C21	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 5/90.
C23	Áreas de Máxima Infiltração	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 19/90.
C24	Áreas com Riscos de Erosão	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 31/88.
C25	Áreas de Máxima Infiltração	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 5/92.
C26a	Áreas de Máxima Infiltração	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 18/90.
C26b		
C27	Áreas de Máxima Infiltração	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 16/91.
C28	Áreas de Máxima Infiltração	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 14/92.
C29a	Áreas de Máxima Infiltração	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 10/89.
C29b		
C32	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção + Áreas com Riscos de Erosão.	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 31/88.
C34	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 9/83; 12/92.
C35	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 25/93; 13/94.
C36a	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 22/73; 4/86.
C36b		
C37	Áreas de Máxima Infiltração	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 21/88; 7/96.
C38	Áreas com Riscos de Erosão + Áreas de Máxima Infiltração	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 18/90.
C41	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com edificações existentes na área de conflito). O PDM prevê a elaboração de um PU (PU da Luz) que contempla a sua estruturação.
C43	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com edificações existentes na área de conflito). O PDM prevê a elaboração de um PU (PU da Luz) que contempla a sua estruturação.
C44	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com edificações existentes numa faixa da arriba mais próxima do mar). O PDM prevê a elaboração de um PU (PU da Luz) que contempla a sua estruturação.

N.º de ordem	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
C45	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com edificações existentes numa faixa da arriba mais próxima do mar). O PDM prevê a elaboração de um PU (PU da Luz) que contempla a sua estruturação.
C48	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (um grande campo de jogos). Constitui uma infraestrutura com relevância para o aglomerado. O PDM prevê a elaboração de um PU (PU de Odiáxere) que contempla a sua estruturação. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
C49	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território. Constitui uma infraestrutura com relevância municipal no domínio do turismo (parque de campismo de Valverde). A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
C50	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território. Constitui um espaço de atividades económicas com relevância para o concelho. O PDM integra uma parte da área de conflito na UOPG Paul, com objetivos de proteção ecológica, que contempla a sua articulação com a envolvente. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
C51	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território. Constitui uma infraestrutura com relevância municipal nos domínios do turismo e do transporte aéreo (aeródromo). A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
C52	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território. Constitui uma infraestrutura com relevância municipal no domínio da prevenção da poluição (ETAR e estação de transferência). Apesar de a ETAR ser compatível com o subsistema, a estação de transferência não é e a escala do PDM não proporciona uma análise mais detalhada. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
C59	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito). O PDM prevê a elaboração de um PU (PU da Luz) que contempla a sua estruturação.
C60	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito). O PDM prevê a elaboração de um PU (PU da Luz) que contempla a sua estruturação.
C61	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito). O PDM prevê a elaboração de um PU (PU da Luz) que contempla a sua estruturação.
C62	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito). O PDM prevê a elaboração de um PU (PU da Luz) que contempla a sua estruturação.
C65	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito). O PDM prevê a elaboração de um PU (PU da Luz) que contempla a sua estruturação.
C68	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito). O PDM prevê a elaboração de um PP (PP do Burgau) que contempla a sua estruturação.
C69a C69b	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito). O PDM prevê a elaboração de um PU (PU de Odiáxere) que contempla a sua estruturação. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
C70	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito). O PDM prevê a elaboração de um PU (PU de Odiáxere) que contempla a sua estruturação. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
C71	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito). O PDM prevê a elaboração de um PU (PU de Odiáxere) que contempla a sua estruturação. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
C72	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com edificações existentes na área de conflito). O PDM prevê a elaboração de um PU (PU da Luz) que contempla a sua estruturação. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
C73	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território. Constitui uma infraestrutura com relevância local na prevenção e mitigação das cheias (bacia de retenção). A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.

N.º de ordem	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
C74	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território. Constitui uma infraestrutura com relevância local na prevenção e mitigação das cheias (bacia de retenção). A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
C75a C75b	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito). O PDM prevê a elaboração de um PU (PU da Luz) que contempla a sua estruturação. Existe a montante uma bacia de retenção que previne e mitiga as cheias. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
C76	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito). O PDM prevê a elaboração de um PU (PU da Luz) que contempla a sua estruturação. Existe a montante uma bacia de retenção que previne e mitiga as cheias. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
C77	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito). O PDM integra a área de conflito numa UOPG (UOPG do Sargaçal, envolvente norte) que contempla a sua estruturação. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
C78	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito). O PDM integra a área de conflito numa UOPG (UOPG do Sargaçal, envolvente norte) que contempla a sua monitorização. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
C79	Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito). O PDM integra a área de conflito numa UOPG (UOPG do Sargaçal, envolvente norte) que contempla a sua estruturação.
C80	Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito). O PDM integra a área de conflito numa UOPG (UOPG do Sargaçal, envolvente norte) que contempla a sua estruturação.
C81	Áreas de Máxima Infiltração	Trata-se de uma preexistência no território (edificações existentes na área de conflito). O PDM integra a área de conflito numa UOPG (UOPG do Sargaçal, envolvente norte) que contempla a sua estruturação.
C82	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Sapal	Trata-se de uma preexistência no território. Constitui um espaço de atividades económicas com relevância para o concelho. O PDM integra a área de conflito na UOPG Paul, com objetivos de proteção ecológica, que contempla a sua articulação com a envolvente. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
C83	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Sapal	Trata-se de uma preexistência no território. Constitui um espaço de atividades económicas com relevância para o concelho. O PDM integra a área de conflito na UOPG Paul, com objetivos de proteção ecológica, que contempla a sua articulação com a envolvente. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
C84	Zonas Ameaçadas pelas Cheias + Sapal	Trata-se de uma preexistência no território. Constitui um espaço de atividades económicas com relevância para o concelho. O PDM integra a área de conflito na UOPG Paul, com objetivos de proteção ecológica, que contempla a sua articulação com a envolvente. A carta de riscos do PDM apresenta risco de cheia e inundação para esta área, estando previstas medidas de prevenção e mitigação em regulamento.
C94	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 2/2008.
C95	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 2/2009.
C96	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 23/89.
C97	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 26/93 e Escola Básica do 2.º e 3.º ciclo.
C98	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 3/2008.
C99	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 3/95.
C100	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 3/95.
C101	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 3/99.
C102	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 31/89.
C103	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 4/99.
C104	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 5/2001 e 2/2008.
C106	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 5/81 e área marginal.

N.º de ordem	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
C108	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 6/92 e edificações existentes.
C110	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 75/68.
C111	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 9/95.
C112	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo Loteamento Municipal de Barão de São João.
C113	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo Loteamento Municipal de Barão de São João.
C114	Áreas de Máxima Infiltração	Áreas comprometidas tituladas pelo Loteamento Municipal de Espiche.
C115	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelos alvarás de loteamento n.º 5/2001, 21/89, 17/93
C116	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelos alvarás de loteamento n.º 5/2008, 4/2007, 15/87, 1/2007, 5/2006, 11/90, 2/2005, 3/96 e área intersticial ocupada.
C118	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas (cooperativa de habitação e infraestruturas).
C121	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada).
C122	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada).
C123	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com edificações existentes na área de conflito) — Ocupação urbana de cariz rural tradicional.
C124	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com edificações existentes na área de conflito) — Ocupação urbana de cariz rural tradicional.
C125	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada).
C126	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com edificações existentes na área de conflito) — Ocupação urbana de cariz rural tradicional.
C127a } C127b }	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada) — Empreendimento Turístico.
C131	Arribas ou Falésias e Respetivas Faixas de Proteção	Trata-se de uma área de colmatação urbana.
C133	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada).
C134	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma área urbana, consagrada num Plano de Pormenor datado de 1985.
C135	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (construções existentes e área infraestruturada).
C137	Áreas com Riscos de Erosão	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada) — Empreendimento Turístico.
C138	Áreas com Riscos de Erosão	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada) — Empreendimento Turístico.
C139	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com edificações existentes na área de conflito) — Ocupação urbana de cariz rural tradicional.
C140	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma área de colmatação urbana.
C141	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma área de colmatação urbana.
C142	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com edificações existentes na área de conflito) — Ocupação urbana de cariz rural tradicional.
C144	Áreas com Riscos de Erosão	Trata-se de uma área de colmatação urbana.
C145	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com edificações existentes na área de conflito).
C146	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada).
C147	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada).
C148	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada).
C149	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada).
C150	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada).
C151	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com equipamentos) — Pavilhão e Piscinas Municipais.
C152	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com equipamentos) — estádio municipal, campo de jogos, quadra PSP e outros, enquadrado em Plano de Pormenor datado de 1985.
C154	Estuário	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com equipamentos) — Porto de pesca.
C156	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com equipamentos) — Porto de pesca e estaleiros navais.
C158	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada).
C159	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com equipamentos) — estação e linha de caminho de ferro (existencial de Plano de Pormenor desde 2009).
C160	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada) — Empreendimento Turístico.
C161	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/2006.
C162	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/94 e área de colmatação urbana.
C163	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 14/94.
C164	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 17/93 e Marina de Lagos com as respetivas infraestruturas.

N.º de ordem	Tipologia REN	Síntese da fundamentação
C165	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 2/2008.
C166	Estuário + Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 2/2008.
C167	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo Loteamento Municipal de Barão de São João.
C169b	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com equipamentos) — estádio municipal, campo de jogos, esquadra PSP e outros, enquadrado em Plano de Pormenor datado de 1985.
C169a	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Trata-se de uma preexistência no território (área infraestruturada com equipamentos) — estádio municipal, campo de jogos, esquadra PSP e outros, enquadrado em Plano de Pormenor datado de 1985.
C170	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pela Operação de Reparcimento n.º 1/2008.
C171	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Áreas comprometidas tituladas pelo alvará de loteamento n.º 4/2000.
C172	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Ocupação urbana de cariz rural tradicional.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A

Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016

Em execução do disposto no artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Execução do Orçamento

O presente diploma contém as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016 e à aplicação, no mesmo ano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio, do novo regime da administração financeira da Região.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Todos os serviços e organismos da administração regional autónoma ficam sujeitos à rigorosa observância dos princípios e regras estabelecidos no presente diploma.

Artigo 3.º

Aplicação do novo regime de administração financeira da Região

1 — A transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e continuará a efetuar-se no ano 2016, caso a caso, mediante despacho conjunto do membro do Governo Regional da tutela e do membro do Governo

Regional com competência na área das finanças, sob proposta do diretor regional do Orçamento e Tesouro.

2 — Considera-se atribuída à Direção Regional do Orçamento e Tesouro e aos serviços e organismos a que se refere o número anterior a competência necessária à aplicação do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

3 — Os serviços e organismos que transitem para o novo regime financeiro deverão contabilizar todos os movimentos efetuados durante o ano de 2016, de acordo com as normas dos diplomas referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, de forma a otimizar a gestão orçamental e a obter, conseqüentemente, uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 5.º

Utilização das dotações

1 — Na execução dos seus orçamentos para 2016, os serviços e organismos da administração pública regional e as entidades tuteladas ou subsidiadas pelo Governo Regional dos Açores deverão observar normas de rigorosa economia na administração das verbas orçamentais atribuídas às suas despesas.

2 — Os serviços e organismos da administração pública regional são obrigados a manter atualizadas as contas correntes das dotações orçamentais com o registo dos encargos assumidos.

3 — A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respetivo documento de autorização para a realização da despesa.

4 — Os dirigentes dos referidos organismos e serviços ficarão responsáveis pelos encargos contraídos com infração das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.

5 — Os encargos resultantes de diplomas contendo a reestruturação de serviços só poderão ser suportados por